



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 024/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.355/2008

Parecer Técnico: nº 440.000.039/2015 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA

CNPJ: 00.108.217/0079-80

Endereço: PROJETO INTEGRADO ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 03, CHÁCARA 372, RODOVIA DF-450, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA-DF.

Atividade Licenciada: CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO.

Prazo de Validade: 4 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 024/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.039/2015 - GELOI/COLAM/SULFI.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença AUTORIZA as obras de instalação do Centro de Evangelização da Mitra Arquidiocesana, bem como a execução do PRAD;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Submeter o empreendimento a todas as etapas do Licenciamento Ambiental junto ao órgão licenciador competente;
4. Assegurar que o empreendimento permanecerá ambientalmente adequado durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo, nos itens de esgotamento sanitário, drenagem pluvial, recarga de aquífero, arborização e recuperação de áreas de reserva legal, preservação permanente e uso do Centro Rural de Evangelização;
5. Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental (PCA) constante do processo de licenciamento, principalmente quanto às medidas mitigadoras propostas no estudo, bem como, à implantação dos programas de monitoramento ambiental constantes deste Plano;
6. Recuperar as áreas degradadas do imóvel rural sede do Centro Rural de Evangelização, revegetando o solo impactado mediante o plantio de espécies arbóreas do bioma Cerrado, do Plano de Recuperação de Área degradada (PRAD) apresentado;
7. Em caso de novas supressões, requerer Autorização para Supressão Vegetal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

8. Restringir a ocupação de todas as instalações, inclusive os estacionamentos, ao percentual máximo de 25% da extensão do imóvel, excetuando as bacias de detenção e valas de infiltração, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
9. Respeitar a declividade ou topografia do terreno destinado ao estacionamento do empreendimento, prevendo medidas mitigadoras para os processos erosivos ou possíveis desbarrancamentos, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
10. Não ocupar, de nenhuma forma, as áreas com declividade igual ou superior a 45°, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
11. Prever a integração da Reserva Legal com outros fragmentos vegetacionais da região, de forma a evitar o isolamento das comunidades biológicas e proporcionar o fluxo gênico, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
12. Apresentar o projeto e o cronograma de execução antes da Licença de Operação para a atividade em questão para a estrada de cascalho localizada na borda da parte mais alta, margeando a parte norte, por trás das instalações principais, conforme Autorização nº 02/2012 – APAPC/ICMBio;
13. Manter indivisa a área do lote nº 372, da Gleba 03 do projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG, abstendo-se de promover os parcelamentos ou divisões de qualquer natureza na área, enquanto mantiver a propriedade deste lote;
14. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

15. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
16. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
17. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002;
18. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Promover a manutenção periódica das valas de infiltração;
20. Havendo a necessidade de instalação de banheiros químicos deverá ser reservada uma área específica para instalação dos mesmos, utilizando assim as recomendações estabelecidas pela NR - 18;
21. Prever um ponto de captação de esgoto, para análise da eficiência do sistema de tratamento de esgoto, antes de serem lançados nas valas de infiltração;
22. Apresentar relatório semestral de monitoramento da eficácia do sistema de recarga de aquífero, tanto para o estacionamento quanto para o centro rural de evangelização e suas dependências, quando implantado;
23. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
24. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas;
25. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
26. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
27. Apresentar Plano de Emergência para caso de possível contaminação ou afloramento do lençol freático. Informar imediatamente à este órgão caso aconteça;
28. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;

29. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
30. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
31. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
32. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
33. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
34. Colocar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
35. As bacias de detenção deverão ser cercadas com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros, local em que será instalado arame farpado, enrolado, num ângulo de 45°, cobrindo toda a extensão de cada bacia;
36. Deverão ser colocadas placas, em número de 04 (quatro), tendo as dimensões de 60x60 centímetros, nas bacias de detenção;
37. Os taludes internos e externos e as cristas da bacia de detenção deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ou outras espécies vegetais adequadas e estruturas que garantam a estabilidade dos taludes;
38. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
39. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
40. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das



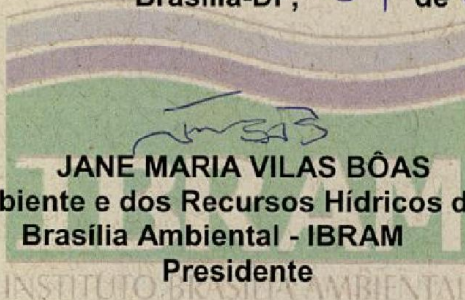
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

41. A emissão da licença de operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença;
42. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
43. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
44. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
45. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 07 de Outubro de 2015



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de Outubro de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)